LEI Nº 0128/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer distribuição de Brindes, mediante Sorteio, e dá Outras Providências.

Faço saber que o **PREFEITO MUNICIPAL** adotou a MEDIDA PROVISÓRIA nº 004/2023, de 02 de maio de 2023, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO, com a redação dada pela Emenda á Lei Orgânica nº 001/2022, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compras de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os prêmios de que trata o art. 1º serão sorteados:

I - aos munícipes, durante as festividades de comemoração do dia do trabalhador, páscoa, do servidor público, da emancipação política e administrativa do Município, dia das Mães, dos Pais, das crianças, campeonatos e torneios esportivos e natal.

Art. 4º A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

Parágrafo único. O decreto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

Art. 6º Os prêmios de que trata o art. 1º não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições legais em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Nove (09) dias do mês de Maio (05) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA:93018045149

Assinado de forma digital por DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA:93018045149
Dados: 2023.05.25 10:23:56 -03'00'

DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal